

Clausula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Os serviços serão prestados na sede, distritos e povoados do Município de São Francisco/MG.

1.2 - A CONTRADA deverá ter prestado serviços em órgãos Públicos ou Privados no ramo de atividade objeto da Licitação.

1.3 - A empresa deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica oriundo de órgãos públicos ou privados.

1.4 - Os serviços serão executados com acompanhamento de servidor público responsável pelo monitoramento e por representante da comunidade a ser atendida;

Item	Descrição do Item.	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	PERFURACAO POÇO 6"	1500	M	R\$145,00	R\$ 217.500,00
02	REVESTIMENTO AÇO CARBONO 6" - TUBO DE 6M	70	UN	R\$ 1.440,00	R\$ 100.800,00
TOTAL: 318.300,00 (trezentos e dezoito mil e trezentos reais)					

1.1.1 Item credenciado: 01 e 02.

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de Perfuração de poços artesianos, a ser destinado a atender as necessidades da secretaria Municipal e Obras e Transportes para eventual esporádica necessidade do município, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

Clausula primeira - DO OBJETO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Senhor MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de Outro lado a empresa **HERCIO FRANCISCO DA ROCHA 05023884635/ME** inscrita no CNPJ sob o nº 28.736.013/0001-42 sediada em São Francisco/MG, na Rua Aldair Santana, nº 546, Bairro Jardim Graziela, CEP 39.300-000, neste ato representado por Diovane Rene da Costa, portador do CPF nº 046.149.289-20 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 011/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO nº. 121 /2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG E HERCIO FRANCISCO DA ROCHA 05023884635/ME.



(Handwritten signatures and initials)

5.7. Para concessão da revisão do preço, a Contratada deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, e por escrito, apresentar pedido justificado da revisão do preço, anexando documentos comprobatórios da majoração, e ou, planilha demonstrativa de custo;

5.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração de valor contratado;

5.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93, o Município, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

5.4. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas pelas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, da redução dos preços praticados no mercado;

5.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e graduação da legislação fiscal pertinente.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e de documentos de comprovação de execução.

Clausula Quinta - DO PAGAMENTO.

4.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela em do sub item 1.1.1.

Clausula Quarta - DO PREÇO

3.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021,

nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. Caso ocorram as prerrogativas previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Clausula Terceira - DA VIGÊNCIA

1.8 - Correrá por conta da CONTRATANTE os serviços relacionados na Solicitação de Compra constante neste processo, emitida por esta Secretaria Municipal;

1.7 - Havendo necessidade de manutenção dos equipamentos : conserto de bomba , painel, troca de tubos e outros correrá por conta da Comunidade beneficiada;

1.6 - Havendo necessidade de instalação/retrada de equipamentos de poços tubulares, o deslocamento do material necessário para manutenção destes poços correrá por conta da Comunidade beneficiada;

1.5 - Deslocamento do equipamento (bomba, painel e outros);

1.5 - Deslocamento da CONTRATADA será realizado pela Prefeitura municipal para

Avenida Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



[Handwritten signatures]

Clausa Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- licitação;
- 8.1.11.** Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações de habilitação exigidas na resultados da execução do contrato;
- 8.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, objeto;
- 8.1.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 8.1.8.** Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de São Francisco, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- 8.1.7.** Acatar a solicitação de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente. substituição de qualquer empregado, quando esta exigir da contratada a
- 8.1.6.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor; Prefeitura Municipal de São Francisco;
- 8.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Francisco excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não dos serviços, no todo ou em parte.
- 8.1.3.** Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.2.** Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e conservar e conservação dos serviços realizados;
- 8.1.1.** Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;

Clausa Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- Transportes.
- 7.1. Os serviços serão executados conforme programação e supervisão direta da Secretaria Municipal de Obras e Transportes de São Francisco - MG.
- 7.2. O prazo de execução será de acordo com o descrito na Ordem de Serviço, em razão da diversidade dos locais de execução, e necessário que a CONTRATADA se organize para executar o serviço de imediato, mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Clausa Sétima - DA EXECUÇÃO.

080117,511.1014,6110 3339030 Ficha 5120	080117,511.1014,6110 3339039 Ficha 5069
---	---

- 6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

Clausa Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- contido no contrato.
- Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, deverá ser realizado pela contratada pelo valor
- 5.8. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o serviço contratado, se solicitado pela Secretaria

Avenida Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



8.666/1993.
 § 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
 § 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
 IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública por prazo de 05 anos;
 b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde
 a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
 II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 adoção das necessárias medidas de correção;

sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da legislação aplicável, a saber:

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a

Clausula Décima - DAS SANÇÕES

contrato;

9.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

9.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no serviço;

9.6. Exigir a troca de funcionários ou equipamentos que não seja adequado às exigências do as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

9.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer plantonista sendo que não pode haver atraso no início do serviço;

de emitir autorização para início de serviço em qualquer horário por meio de funcionário

9.4. Emitir a "Ordem de Serviço" por meio da Secretaria Municipal Obras e Transportes, além prejudiciais aos beneficiários;

de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou

9.3. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos contrato;

9.2. Acompanhar fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes no serviços licitados;

9.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a execução dos



14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

1 - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Clausula Décima Quarta - DA RESCISÃO.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Clausula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES.

12.4. A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perda, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

12.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

Clausula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE.

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes de São Francisco - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de servidor designado pelo secretário da pasta para verificar as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adogão das medidas convenientes.

Clausula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Avenida Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

98

São Francisco - MG, 30 de setembro 2021.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Clausula Décima Oitava - DO FORO.

17.1. A CONTRATANTE providenciara a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo unico do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

Clausula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

16.2. O presente contrato não gerara certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado a efetiva prestação dos serviços.
16.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender exigências da prestação de serviço ora programada pela secretaria requisitante.

Clausula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

15.1. A mera tolerância não implicará perda, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vinculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.
§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento nº 011/2021.

Clausula Décima quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



[Handwritten signatures and marks]

01-
02-
[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS.

HERCIO FRANCISCO DA ROCHA 05023884635/ME
CNPJ Nº 28.736.013/0001-42
Diovane Rene da Costa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG
Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal.
Contratante.

Avenida Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

